



# Estado de Santa Catarina

## Prefeitura Municipal de Treze Tílias

### LEI N.º 1466 /2002 de 14 de novembro de 2002

**RUDI OHLWEILER**, Prefeito Municipal de TREZE TÍLIAS-SC faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

#### Do Orçamento do Município

**Artigo 1º** - O Orçamento Geral do Município de Treze Tílias para o Exercício de 2.003 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 4.150.000,00 ( quatro milhões cento e cinquenta mil reais) do Orçamento Fiscal.

**Artigo 2º** - O Orçamento da Prefeitura para o exercício de 2.003 estima a Receita em R\$ 3.880.700,00 ( três milhões oitocentos e oitenta mil e setecentos reais) e fixa a Despesa para a Câmara Municipal em R\$ 185.000,00 ( cento e oitenta e cinco mil reais), em R\$ 3.115.000,00 ( três milhões cento e quinze mil reais) a Despesa da Prefeitura Municipal e em R\$ 580.700,00 ( quinhentos e oitenta mil e setecentos reais) as transferências financeiras aos Fundos de Saúde, Assistência Social e Assistência ao Servidor. –SIMA.

§ 1º - A receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos com o seguinte desdobramento:

<b>1 – RECEITAS CORRENTES</b>	<b>3.419.800,00</b>
1.1 – Receita Tributária	299.900,00
1.2 – Receita Patrimonial	26.000,00
1.3 - Receita de Serviços	26.000,00
1.4 – Transferências Correntes	3.052.900,00
1.5 – Outras Receitas Correntes	15.000,00
<b>2 – RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>460.900,00</b>
2.1 – Operações de crédito	400.000,00
2.2 - Alienações de Bens	40.000,00
2.3 – Transferências de Capital	20.900,00
<b>TOTAL</b>	<b>3.880.700,00</b>





# Estado de Santa Catarina

## Prefeitura Municipal de Treze Tílias

§ 2º - A Despesa da Prefeitura será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional programática e natureza , distribuídas da seguinte maneira:

### I CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

01 – Câmara de Vereadores	185.000,00
02 – Gabinete do Prefeito	120.000,00
03 – Secretaria da Administração e Fazenda	581.000,00
05 – Secretaria de Transportes e Obras	1.000.000,00
06 – Secretaria da Educação	943.000,00
07 – Secretaria da Cultura e Esportes	100.000,00
09 – Secretaria do Turismo Indústria e Comércio	85.000,00
10 – Secretaria da Agricultura	210.000,00
11 – Reserva de Contingência	76.000,00
<b>SOMA</b>	<b>3.300.000,00</b>
Transf.financeira fundo Saúde	351.200,00
Transf. Financeira fundo Assistência Social	129.500,00
Transf. Financeira fundo SIMA	100.000,00
<b>SOMA</b>	<b>580.700,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>3.880.700,00</b>

### II CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

0001 – Processo Legislativo	185.000,00
0002 – Gestão Administrativa Financeira Geral	701.000,00
0003 – Criança na escola	648.000,00
0004 – Esporte é vida e Cultura	100.000,00
0005 – Segurança nas Ruas e Estradas	1.000.000,00
0006 – Apoio ao Ensino Médio e Superior	60.000,00
0007 – Desenvolver e crescer	85.000,00
0008 – Produtor Assistido	210.000,00
0009 – Ensino Fundamental Fundef	235.000,00
0010 – Reserva de contingência	76.000,00
<b>SOMA</b>	<b>3.300.000,00</b>

Transferências Financeiras 580.700,00

**TOTAL 3.880.700,00**





# Estado de Santa Catarina

## Prefeitura Municipal de Treze Tílias

### Do Orçamento do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA DE TREZE TÍLIAS

**Artigo 3º** - O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência de Treze Tílias para o exercício de 2003 estima a Receita em R\$ 0,00 e Fixa a Despesa em R\$ 100.000,00 ( cem mil reais)

§ 1º - A Receita será realizada mediante Transferências Financeiras do Tesouro Municipal, arrecadação de rendas, transferências de outras esferas do Governo na forma da Legislação em vigor, discriminados nos quadros em anexo com o seguinte desdobramento.

§ 2º - A Despesa será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

### I – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

08 – Assistência Social	100.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>100.000,00</b>

### Do Orçamento do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**Artigo 4º** - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Treze Tílias para o exercício de 2.003 estima a Receita em R\$ 248.800,00 ( duzentos e quarenta e oito mil oitocentos reais) e Fixa a Despesa em R\$ 600.000,00 ( seiscientos mil reais)

§ 1º - A Receita será realizada mediante Transferências Financeiras do Tesouro Municipal, arrecadação de rendas, transferências de outras esferas do Governo na forma da Legislação em vigor, discriminados nos quadros em anexo com o seguinte desdobramento.

<b>1 – RECEITAS CORRENTES</b>	<b>248.800,00</b>
1.1 – Receita tributária	15.200,00
1.2 – Receita de Serviços	30,00
1.3 – Transferências Correntes	233.570,00
<b>TOTAL</b>	<b>248.800,00</b>





# Estado de Santa Catarina

## Prefeitura Municipal de Treze Tílias

§ 2º - A Despesa será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

### I – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

10 – Saúde	600.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>600.000,00</b>

### Do Orçamento do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Artigo 5º - O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social de Treze Tílias para o exercício de 2.003 estima a Receita em R\$ 10.500,00 ( dez mil e quinhentos reais) e Fixa a Despesa em R\$ 140.000,00 ( cento e quarenta mil reais)

§ 1º - A Receita será realizada mediante Transferências Financeiras do Tesouro Municipal, arrecadação de rendas, transferências de outras esferas do Governo na forma da Legislação em vigor, discriminados nos quadros em anexo com o seguinte desdobramento.

<b>1 – RECEITAS CORRENTES</b>	<b>10.500,00</b>
1.1 – Transferências Correntes	10.500,00
<b>TOTAL</b>	<b>10.500,00</b>

§ 2º - A Despesa será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

### I – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

08 – Assistência Social	140.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>140.000,00</b>





# Estado de Santa Catarina

## Prefeitura Municipal de Treze Tílias

### Do Orçamento FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA

**Artigo 6º** - O Orçamento do Fundo Municipal da Infância e da Adolescência e Treze Tílias para o exercício de 2.003 estima a Receita em R\$ 10.000,00 ( dez mil reais) e Fixa a Despesa em R\$ 10.000,00 ( dez mil reais)

§ 1º - A Receita será realizada mediante Transferências Financeiras do Tesouro Municipal, arrecadação de rendas, transferências de outras esferas do Governo na forma da Legislação em vigor, discriminados nos quadros em anexo com o seguinte desdobramento.

1 – RECEITAS CORRENTES	10.000,00
1.1 – Receita tributária	10.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>10.000,00</b>

§ 2º - A Despesa será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional programática e natureza , distribuídas da seguinte forma:

### I – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

08 – Assistência Social	10.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>10.000,00</b>

**Artigo 7º** - Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries , outros riscos e eventos fiscais, superávit orçamentário e para obtenção do resultado primário positivo, conforme abaixo:

### UNIDADE GESTORA: Prefeitura Municipal de Treze Tílias

99 – Reserva de Contingência	76.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>76.000,00</b>





# Estado de Santa Catarina

## Prefeitura Municipal de Treze Tílias

§ 1º - A Utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite para cada evento de riscos fiscais especificados neste artigo.

§ 2º - Para efeito desta Lei entende-se como Outros riscos e eventos fiscais imprevistos, as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das Unidades gestoras não orçados ou orçados a menor.

§ 3º - Não se efetivando até o dia 10/12/2003 os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries previstos neste artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme definido no § 2º desta Lei, desde que o orçamento para 2.003 tenha reservado recursos para os mesmos riscos fiscais.

**Artigo 8º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações orçamentárias de um elemento de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais .conforme Lei 4320/64 e Lei de Diretrizes Orçamentárias 1464/02 item III.

**Artigo 9º** - O Executivo Municipal está autorizado , nos termos do artigo 7º da Lei Federal 4320/64 , a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 80 % (oitenta por cento) da receita estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fonte de recursos:

I – O excesso de arrecadação verificado na forma do § 3º e § 4º do artigo 43 da lei 4320/64 e Lei de Diretrizes Orçamentárias 1464/02, item II.

II – A Anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas

III – Superávit financeiro do exercício anterior, na forma do § 2º do artigo 43 da lei 4320/64. E Lei de Diretrizes Orçamentárias item IV.

**Parágrafo único** – Excluem-se desse limite , os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis específicas aprovadas no exercício.





# Estado de Santa Catarina

## Prefeitura Municipal de Treze Tílias

**Artigo 10º** - As despesas por conta de dotações vinculadas a convênios, operações de crédito e de outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

**Artigo 11º** - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Artigo 12º** - As receitas de realização extraordinárias, oriundas de convênios, operações de crédito e outras não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

**Artigo 13º** - Durante o exercício de 2.003 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de crédito para financiamento de programas priorizados nesta Lei.

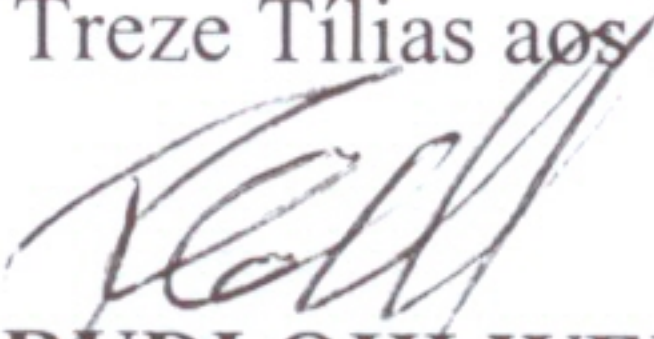
**Artigo 14º** - Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

**Artigo 15º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os Governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da Administração direta ou indireta.

**Artigo 16º** - A Presente Lei vigorará a partir de 1º de janeiro de 2.003

**Artigo 17º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Treze Tílias aos 14 de novembro de 2.002

  
**RUDI OHLWEILER**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração e Fazenda a presente Lei aos 14 de novembro de 2.002.

  
**SANDRO EDUARDO HARTMANN**  
Secretário de Administração e Fazenda

